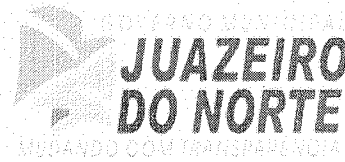




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3317, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutive, de Próprio da municipalidade em favor da Associação dos Operários Mirins do Cariri - ASSOMIC e dá outras providências.

22-08-08
Expedito M. Avelar Bonaventura
- Chefe do Legislativo -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutive de imóvel Próprio da Municipalidade, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS OPERÁRIOS MIRINS DO CARIRI - ASSOMIC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.462.826/0001-51, constituído de UM TERRENO de domínio pleno, próprio para edificação, constante da área entre os Lotes nºs 07 e 08s da Quadra "A", do LOTEAMENTO NOVO JUAZEIRO 2ª ETAPA, na Rua Escritor Humberto Campos, s/nº, bairro Novo Juazeiro, nesta cidade, em formato retangular, medindo 22,00m (vinte e dois metros) de frente ou largura, com igual dimensão na linha dos fundos, sobre comprimento em ambos os lados, de 32,00m (trinta e dois metros), encerrando uma área de 704,00m² (SETECENTOS E QUATRO METROS QUADRADOS), limitando-se: ao NORTE, nº 85, da Rua Escritor Humberto Campos; ao SUL, com imóvel pertencente ao Município de Juazeiro do Norte; ao LESTE, com o leito da Rua escritor Humberto Campos e ao DESTE, com imóveis pertencentes a outros proprietários, adquirido pela matrícula nº 4.276, do Livro nº 2, do Cartório Machado;

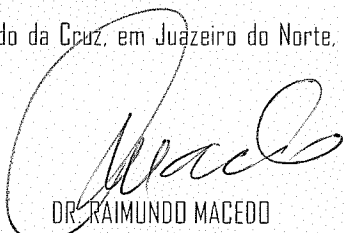
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado avaliado para fins dos art. 101 e seguintes da Lei Orgânica do Município, em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destina-se à construção pela donatária de sua sede própria, dotada de infra-estrutura apropriada para as atividades aos objetivos estatutários, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para conclusão das obras e amplo funcionamento da beneficiada, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente doação não responde por dívidas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ficando desde já convencionado que no caso de extinção da DONATÁRIA, o bem doado com todas as benfeitorias existentes reverterão em favor do doador Município de Juazeiro do Norte, sem direito a indenizações e nem mesmo a retenções.

Art. 3º - para o cumprimento desta Lei, fica autorizada a desafetação pública da área acima identificada, com posterior cumprimento de todas as formalidades legais para efeito de transferência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, 18 de agosto do ano dois mil e oito (2008).


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

